



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL nº 4.698 – 23/05/2018

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DEVIDO A GREVE NACIONAL DOS CAMINHONEIROS E ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS AUTOMORES NO MUNICÍPIO DE ARCOS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que existe uma greve nacional contra o aumento dos valores dos combustíveis que vem afetando sistematicamente todo o território nacional, inclusive o Município de Arcos – MG,

CONSIDERANDO que o Município de Arcos – MG encontra-se distante 220 Km da principal refinaria do Estado,

CONSIDERANDO que pela distância deste Município com a refinaria corre-se o risco das ambulâncias não conseguirem voltar à sede de Arcos,

CONSIDERANDO que o transporte escolar dos alunos da rede pública é efetuado por diversas linhas,

CONSIDERANDO que existe uma necessidade urgente de recolhimento dos resíduos sólidos na zona urbana, tendo-se em vista a saúde pública,

CONSIDERANDO que os órgãos de segurança pública, ainda que não abarcados pela Administração Municipal, não podem correr o risco de serem desguarnecidos do abastecimento visto a imprevisibilidade dos serviços,

CONSIDERANDO que a reserva de combustíveis deve se voltar para os serviços estritamente essenciais e urgentes que a natureza do evento exige, dentro das limitações impostas pelo fechamento do escoamento da produção a nível nacional,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública em virtude da escassez de combustíveis de veículos automotores no Município de Arcos – MG.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 2º - O abastecimento para serviços essenciais, tais como: ambulância, transporte escolar, recolhimento de resíduos sólidos ocorrerá de forma regular se houver possibilidade, em conformidade com decisão própria do Poder Executivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de maio de 2018.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal